



## LEI COMPLEMENTAR N. 1.542/2022.

### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 604, DE 24 DE JULHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1°** Altera o Art. 3° da Lei Municipal n° 604, de 24 de julho de 1998, modificado pela Lei Municipal n° 687, de 20 de outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§1° Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§2° A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§3° A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato Executivo Municipal.”

**Art. 2°** Altera o Art. 5° da Lei Municipal n° 604, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.”

**Art. 3°** Altera o Art. 6° da Lei Municipal n° 604, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



“Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.”

**Art. 4º** Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 604, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.”

**Art. 5º** Altera o *caput* do Art. 8º da Lei Municipal nº 604, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.”

**Art. 6º** Altera o Art. 9º da Lei Municipal nº 604, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.”

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis e as demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 14 de junho de 2022.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal